Resolução da Assembleia da República n.º 27/2014

Institui o Dia Nacional da Paralisia Cerebral

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, instituir o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Paralisia Cerebral.

Aprovada em 7 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 8/2014

de 21 de março

O Protocolo relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra, em 17 de junho de 1925, comumente designado por Protocolo de Genebra de 1925, foi aprovado com duas reservas, pelo Decreto n.º 17246, publicado no *Diário do Governo* a 20 de agosto de 1929, e ratificado por Carta de Confirmação e Ratificação, datada de 30 de maio de 1930 e publicada no Diário do Governo de 7 de agosto desse mesmo ano.

Pelo Decreto n.º 21/2002, de 27 de junho, Portugal retirou uma das duas reservas que havia formulado ao Protocolo, nos termos da qual o referido Protocolo deixaria de pleno direito de ser obrigatório para o Governo da República Portuguesa em relação a qualquer Estado inimigo cujas forças armadas ou cujos aliados não respeitassem as proibições constantes do mesmo Protocolo.

Manteve-se, contudo, em vigor a reserva, igualmente formulada em 1925, nos termos da qual o Protocolo não obriga a República Portuguesa senão perante os Estados que o assinaram e ratificaram ou a ele tenham aderido.

Considerando que: (i) a República Portuguesa é hoje Parte da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, bem como da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou de Toxinas e sobre a Sua Destruição, e (ii) partilhando do entendimento que o direito das partes no conflito de escolherem métodos e meios de guerra não é ilimitado, e certos tipos de armas encontram-se hoje absolutamente proibidos, revestindo, em concreto, a proibição de utilização de armas químicas um caráter absoluto e universal, Portugal tem vindo a envidar esforços no sentido da universalização dos instrumentos jurídicos relacionados com o direito humanitário, com o desarmamento e com a não-proliferação, assinalando-se neste sentido a Resolução n.º 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de dezembro de 2012, sobre o Protocolo de Genebra de 1925. Concretamente no que respeita a este Protocolo, assinala-se ainda que apenas um número reduzido de Estados mantém hoje reservas ao mesmo, as quais têm vindo a ser retiradas nas últimas décadas.

Tendo-se verificado que não subsistem os pressupostos que justificaram a reserva vigente formulada ao Protocolo de Genebra de 1925 pela República Portuguesa, o Governo decide aprovar a retirada da reserva restante.

Assim:

Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Obieto

É retirada a reserva formulada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 17246, de 20 de agosto de 1929, ao Protocolo relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra, em 17 de junho de 1925, segundo a qual o referido Protocolo não obriga a República Portuguesa senão perante os Estados que o tenham assinado e ratificado ou a ele tenham aderido.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto n.º 17246, de 20 de agosto de 1929

O artigo 1.º do Decreto n.º 17246, de 20 de agosto de 1929, passa a ter a seguinte redação:

«É aprovado para ser ratificado pelo Poder Executivo o Protocolo relativo Protocolo relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra, em 17 de junho de 1925.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 17246, de 20 de agosto de 1929.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de janeiro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Assinado em 12 de março de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 13 de março de 2014.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

Decreto n.º 9/2014

de 21 de março

A República Portuguesa e o Governo do Estado do Qatar assinaram, em Doha, em 28 de maio de 2012, um Acordo sobre Transporte Aéreo.

O referido Acordo insere-se na orientação global nacional de promoção das relações económicas com os países da região do Golfo Pérsico, nomeadamente, com o Estado do Qatar, tendo em vista melhorar o enquadramento institucional externo e promover o incremento das relações aéreas entre os dois países, baseado no diálogo regular, na equidade e reciprocidade de vantagens.

O Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e o Governo do Qatar insere-se ainda num contexto mais amplo, que tem em vista a organização, segura e ordenada, dos serviços aéreos internacionais e a promoção da cooperação internacional neste domínio.